

## PROJETO DE LEI Nº 7.569, DE 2006

*Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.*

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.569, de 2006, os §§ 2º e 3º, referentes ao artigo 6º da Lei 8.405, de 1992, renumerando o parágrafo único para § 1º, passando a redação à seguinte forma:

Art.6º.....

.....

**§ 1º. O Estatuto da fundação Capes disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo.**

**§ 2º. As reuniões do Conselho Técnico-Científico serão sempre públicas, quando envolverem apreciação de cursos de pós-graduação de Instituições públicas ou privadas, dando ao interessado o direito da ampla defesa e do contraditório, seja de forma oral ou escrita.**

**§ 3º . O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a pauta da reunião envolver matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade, interesse este que deve ser previamente**

**justificado pelo Conselho Técnico-Científico.**

## **JUSTIFICACÃO**

O objetivo primordial da presente emenda é dar publicidade aos atos administrativos praticados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES. Reza o artigo 37 da Constituição Federal, que são princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a PUBLICIDADE, e a eficiência.

Ademais, o referido princípio consta também da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A presente emenda tem ainda o desiderato de assegurar a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal aos interessados em matérias constantes da pauta das reuniões do Conselho, que, em regra, são fechadas à comunidade acadêmica.

Sala das Sessões, em        de novembro de 2006.

**Deputado FERNANDO CORUJA**  
**PPS/SC**